



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 008/2013, de 25 de outubro de 2013.**

Regulamenta o acesso e a participação de convidados e ouvintes às reuniões dos Conselhos Superiores, a publicidade das convocações, pastas, gravações e atas, bem como a transmissão das reuniões pela Internet.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **9ª Reunião Ordinária de 2013**, em sessão realizada no dia 25 de outubro de 2013,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação quanto ao acesso e à participação da comunidade interna e externa à Universidade às reuniões dos Conselhos Superiores da UFERSA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permitir o acesso da comunidade universitária às reuniões dos Conselhos Superiores via mídias eletrônicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de publicidade das convocações, pastas, gravações e atas das reuniões dos Conselhos Superiores à luz da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos Conselhos Superiores da Universidade de modo a garantir o acesso da comunidade universitária e da sociedade às reuniões e decisões tomadas.

**CAPÍTULO II**  
**DO ACESSO PRESENCIAL ÀS REUNIÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE**

**Art. 2º** As reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Superiores da UFERSA serão públicas e abertas a pessoas da comunidade universitária e da sociedade civil, que poderão participar das sessões nas seguintes condições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I – Como Convidados, com direito a voz, quando convocados pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro para esclarecer pontos da pauta, mediante aprovação da plenária;

II – Como Ouvintes, sem direito a voz, mediante presença até 15 minutos antes do horário programado para início da plenária, respeitando ordem de chegada e disponibilidade de espaço físico.

**Art. 3º** Nenhum conselheiro poderá ter o seu direito a fala tolhido, por falta de disciplina ou ordem na plenária.

§ 1º A participação nas reuniões dos Conselhos Superiores, deverá ser realizada de forma pacífica e ordeira pelos componentes da plenária.

§ 2º Os membros da plenária devem estar com vestimentas adequadas, de forma a se manter a dignidade e evitar constrangimento aos demais.

§ 3º Caso necessário, o Presidente do Conselho, com o aval dos conselheiros, poderá determinar a evacuação parcial ou integral da plenária.

### CAPÍTULO III

#### DA PUBLICIDADE DAS CONVOCAÇÕES E PASTAS DAS REUNIÕES

**Art. 4º** As Convocações e as pastas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Superiores deverão ser publicadas e amplamente divulgadas aos conselheiros e à comunidade universitária pela Secretaria dos Órgãos Colegiados.

§ 1º Cabe à Secretaria dos Órgãos Colegiados, quando da organização da pasta de documentos referentes à reunião, omitir informações de caráter pessoal ou sigiloso, quando couber, em conformidade com a legislação.

§ 2º As Convocações e as pastas serão publicadas na página dos Conselhos Superiores no site da UFERSA.

§ 3º A Secretaria dos Órgãos Colegiados enviará e-mail a todos os servidores comunicando a Convocação do Conselho e o link para acesso à pasta da reunião.

§ 4º Os Conselheiros serão convocados para as reuniões por e-mail, observados os prazos previstos no Regimento da UFERSA.

§ 5º Somente os Conselheiros poderão solicitar a impressão de pastas à Secretaria dos Órgãos Colegiados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**CAPÍTULO IV**  
**DA TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES PELA INTERNET**

**Art. 5º** As reuniões dos Conselhos Superiores poderão ser transmitidas por mídias diversas pela internet, utilizando recursos da tecnologia da informação disponíveis para este fim.

§ 1º As transmissões das reuniões serão realizadas através do portal oficial da UFERSA e o acesso dar-se-á mediante *login* e senha do usuário.

§ 2º Não será permitido o uso do link de áudio ou vídeo por outro sítio.

§ 3º O compartilhamento do conteúdo somente será permitido após autorização formal e expressa da instituição.

§ 4º A transmissão poderá ser interrompida pelo Presidente, após consulta aos conselheiros, através do acionamento de dispositivo próprio, de forma a resguardar os seguintes aspectos:

- I - qualquer tipo de constrangimento;
- II - divulgação de informações pessoais;
- III - sigilo previsto em lei, ou resguardado por medida judicial.

**CAPÍTULO V**  
**DA PUBLICIDADE DAS ATAS E DAS GRAVAÇÕES EM ÁUDIO DAS REUNIÕES**

**Art. 6º** As atas das reuniões dos Conselhos Superiores deverão ser publicadas em formato digital na página dos Conselhos Superiores no site da UFERSA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a aprovação pelo colegiado.

**Art. 7º** Os arquivos contendo as gravações em áudio das reuniões deverão ser publicados na página dos Conselhos Superiores no site da UFERSA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da reunião.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, com exceção dos Artigos 5º e 7º que entrarão em vigor mediante disponibilidade técnica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 9º** Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Mossoró-RN, 25 de outubro de 2013.

  
**José de Arimatea de Matos**  
Presidente